



PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Autoria: Marcelo Marques
Nº do Protocolo: 50/2023
Protocolado em: 27/11/2023 15h02

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aimorés/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés com caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

Art.2º. O Conselho Municipal de Trânsito tem por objetivos básicos:

I - propor alterações e acréscimos ao sistema existente, de forma a propiciar as condições de segurança, fluidez, conforto e a defesa ambiental, objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito;

II - propor programas educativos, visando conscientizar a população, a partir do ensino fundamental;

III - propor programas específicos para condutores, de todos os tipos de veículos, bem como para pedestres, visando à segurança de circulação de todos.

Art.3º. O Conselho Municipal de Trânsito tem as seguintes atribuições:

I - identificar os problemas, estudar as alternativas e soluções e apresentar órgãos competentes;

II - propor outros atos relativos ao trânsito no Município, necessários à sua melhoria e funcionalidade;

III - recomendar e coordenar campanhas educativas para o trânsito no Município;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

V - estudar medidas para aperfeiçoar o sistema viário do município de propor as devidas alterações;

VI - estudar medidas para melhorar a fluidez do trânsito.

Art.4º. O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com a seguinte composição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671



- I - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação;
- II - 02 (dois) representantes da Administração Municipal;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Arrecadação;
- V - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art.5º. O Conselho Municipal de Trânsito elegerá entre os seus membros uma Diretoria Administrativa, composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art.6º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Trânsito serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art.8º. O Conselho Municipal de Trânsito poderá reunir-se a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, e na falta deste, pelo Vice-Presidente ou por qualquer um de seus membros, com assinatura de 1/3 (um terço) do total de sua composição.
Parágrafo Único: A Diretoria Administrativa poderá reunir-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art.9º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e da Diretoria da Administração perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - má administração ou dilapidação do patrimônio público;
- II - grave violação das normas do Conselho Municipal de Trânsito;
- III - falta não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Administrativa ou do Conselho Municipal de Trânsito;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo que motivou sua indicação ao Conselho.

Art. 10. As decisões do Conselho devem ser aprovadas pelo voto da maioria dos membros, presentes à reunião e, havendo empate na votação, o Presidente usará o voto de desempate.

Art.11. O Conselho terá um Regimento interno elaborado por seus membros, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 27 de novembro de 2023.

MARCELO MARQUES

Prefeito

Documento assinado digitalmente por Marcelo Marques conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cma.aimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **NXVXS-F6FH8-INAPO-FFEAF-RRLSZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Raul Soares, nº 310 - Centro - CEP 35.200-000 - Aimorés - MG - Contato: (33) 3267-1671 - Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br - Site: www.aimores.mg.gov.br - CNPJ nº 18.348.094/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento os Ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, e na oportunidade submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG e dá outras providências**. A reestruturação se mostra necessária para propiciar um melhor desempenho no atendimento e na condução dos trabalhos desenvolvido para Segurança Viária, redução de Acidentes. A implementação de normas de trânsito específicas para Aimorés visa reduzir o número de acidentes, garantindo a segurança dos motoristas, pedestres e ciclistas.

Estabelecer controle de Velocidade, estabelecer limites de velocidade apropriados para diferentes áreas da cidade, contribuindo para a diminuição de colisões e atropelamentos. Ordenamento do Tráfego, melhoria na Circulação, definição de regras claras para o tráfego, como sentido de vias, proibições e permissões, otimizando a circulação e minimizando congestionamentos.

Sinalização Adequada, Implementação de uma sinalização eficiente e compreensível, proporcionando uma melhor orientação aos condutores e pedestres.

Estímulo ao Transporte Sustentável, incentivo ao Uso de Meios Alternativos, introdução de medidas que promovam o uso de meios de transporte sustentáveis, como bicicletas e transporte público, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e aliviando o tráfego.

Educação no Trânsito, Campanhas de Conscientização, Criação de programas educativos para conscientizar a população sobre boas práticas no trânsito, buscando uma mudança cultural em relação ao respeito às normas e aos demais usuários.

Adaptação às Necessidades Locais, consideração das Características Locais, uma legislação Municipal permite que as regras de trânsito sejam adaptadas às características específicas de Aimorés, levando em conta o fluxo de pessoas, peculiaridades geográficas e demandas locais.

Fiscalização Eficiente, aplicação de Multas e Penalidades, Instituição de mecanismos eficientes de fiscalização para garantir o cumprimento das normas, por meio da aplicação de multas e penalidades proporcionais às infrações cometidas.

Redução de Ônus ao Sistema de Saúde, diminuição de Acidentes Grave, ao prevenir acidentes, a legislação de trânsito Municipal pode contribuir para a redução da demanda por serviços de saúde, aliviando o sistema de atendimento a vítimas de acidentes.

Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável, planejamento Urbano Integrado, a criação de uma lei de trânsito Municipal pode ser integrada a um plano mais amplo de mobilidade urbana, promovendo a integração entre diferentes modais de transporte e facilitando deslocamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671



eficientes.

A implementação de uma legislação de trânsito municipal em Aimorés não apenas promoverá a segurança viária, mas também contribuirá para uma mobilidade urbana mais sustentável e eficiente, beneficiando a qualidade de vida da população local.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente PROJETO DE LEI e contamos com a sua aprovação por esta edilidade.

Aimorés/MG, 27 de novembro de 2023.

MARCELO MARQUES

Prefeito

Documento assinado digitalmente por Marcelo Marques conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cma.aimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **NXVXS-F6FH8-INAPO-FFEF-RRLSZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Raul Soares, nº 310 - Centro - CEP 35.200-000 - Aimorés - MG - Contato: (33) 3267-1671 - Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br - Site: www.aimores.mg.gov.br - CNPJ nº 18.348.094/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 56/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/11/2023 11:18:46
Hash Interno: skedfdvoh49nzifk9gifhorfrpjpehvsihzozl28



Chave de Verificação

NXVXS-F6FH8-INAPO-FFEAF-RRLSZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
513.***.***-87	Marcelo Marques	Assinado em 27/11/2023 12:06

Documento assinado digitalmente por Marcelo Marques conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **NXVXS-F6FH8-INAPO-FFEAF-RRLSZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Raul Soares, nº 310 - Centro - CEP 35.200-000 - Aimorés - MG - Contato: (33) 3267-1671 - Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br - Site: www.aimores.mg.gov.br - CNPJ nº 18.348.094/0001-50

